



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

VIA DCC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0025_D/2018 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 17.754.712/0001-07, com sede na Rua 09, Qd. 14, Residencial Pinheiros, São Luís/MA, CEP: 65.064-475, fone: (98) 3089-5652, e-mail: sucesso.sc@hotmail.com, neste ato representada pela **SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade n.º 000079524797-4, inscrita no CPF sob o n.º 831.183.733-34, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 26.124/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de brindes personalizados (bolsa térmica) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

1.2. A quantidade e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada, encontra-se relacionada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mini bolsa térmica fabricada em nylon 1680 preto, com gravação da logo do Programa Meritus, conforme modelo disponibilizado, com alça de mão e alça de fita CA de 40 mm, zipper 08, 02 bolsos laterias telados, parte interna em leitoso e recheada com espuma pack, contendo 4 potes para refeições de 960ml, Medida 24 X 23 X 21 cm acompanhando embalagem plástica.	UNID.	100	R\$ 164,72	R\$ 16.472,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

VALOR TOTAL: R\$ 16.472,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 16.472,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da CONTRATADA por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art.5º,§3º, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

4.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

4.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

$$I = \frac{TX}{365} \quad | \quad I = \frac{6/100}{365} \quad | \quad I = \frac{0,0001}{6438}$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN. E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2018NE01009_FERJ**, emitida em **20/09/2018**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

5.4. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do Contratante:

- O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas neste contrato e no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos brindes promocionais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

- d) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviço.
- f) Atestar nota fiscal a entrega efetiva dos brindes promocionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Entregar os brindes promocionais em perfeitas condições de uso e consumo;
- c) Entregar os brindes promocionais com garantia não inferior a 06 (seis) meses.
- d) Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os brindes promocionais que não estejam em conformidade com o termo de referência
- e) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. As entregas dos brindes promocionais deverão ser efetuadas **após assinatura do contrato** pelo contratado no **prazo de até 30 (trinta) dias**.

8.2. O objeto desta contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pela na Diretoria de Recursos Humanos para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 dias, pela Diretoria de Recursos Humanos, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

8.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de consumo, nas dependências na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua do Egito, nº 144 - São Luís - Maranhão CEP: 65.010-190, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: **a) No turno matutino, das 08h às 12 horas. b) No turno vespertino, das 14h às 16 horas.**

8.4. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Termo de Referência e amostra aprovada.

8.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dos brindes no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DA AMOSTRA

9.1. Poderá ser solicitada amostra do brinde promocional, que deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da fiscal do contrato com a empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

contratada, a fim de que seja realizada a avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do Contrato.

9.2. Caso a amostra seja reprovada, será dado novo prazo de 05 (cinco) dias para adequação às especificações do Contrato. A amostra reprovada deverá ser recolhida no prazo de 10 dias às expensas da empresa contratada.

9.3. A amostra aprovada permanecerá em poder deste Poder Judiciário até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

9.4. A amostra, devidamente identificada, deverá ser entregue na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua do Egito, nº 144 – São Luís – Maranhão, CEP: 65.010-190, nos dias e horários referidos no item 8.3, que avaliará sua conformidade com as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a for verificada a existência de fatos que impeçam a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a CONTRATADA, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

13.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos, através da servidora **Liana Rachel Bandeira Costa, Matrícula: 105635**, e, como substituta, a servidora **Flávia Gomes Ximenes Aragão, Matrícula: 136234**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

CLÁUSULA QUATORZE – DA REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e do Dec. Estadual 31.553/2016.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 1º de outubro de 2018

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATANTE:

Sue. Ellen Mendonça Peixoto dos Santos.

SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS

Representante Legal da Empresa

P/ CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.124/2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica Sue - Ellen M. P. dos Santos, CPF/CNPJ n.º 831.183.733-34, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Sue - Ellen Mendonça Peixoto dos Santos

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6032018
(relativo ao Processo 261242018)
Código de validação: 366636DF80

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0025 D/2018, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26.124/2018; BASE LEGAL: LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINDES PERSONALIZADOS (BOLSA TÉRMICA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 16.472,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERN. E REAP. DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.10.2018. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. SUE-ELLEN MENDONÇA PEIXOTO DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2018 12:01 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

179/2018	02/10/2018 às 11:50	03/10/2018
----------	---------------------	------------